RESUMO
Este artigo aborda a educação inclusiva como um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, pela LDB (Lei nº 9.394/96) e por tratados internacionais como a Declaração de Salamanca (1994). Analisa-se o percurso histórico da inclusão escolar no Brasil, destacam-se os benefícios da inclusão para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social de alunos com deficiência, e os desafios enfrentados por professores diante da diversidade em sala de aula, como a falta de formação adequada, materiais acessíveis e apoio institucional. Defende-se a adoção de práticas pedagógicas diferenciadas, currículos adaptados e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) como estratégias fundamentais. Conclui-se que a inclusão exige uma mudança de paradigma na cultura escolar, centrada no respeito às diferenças, na individualização do ensino e na construção de uma escola democrática e para todos.

PALAVARA CHAVES: Inclusão. Deficiências; Direito à educação; Desafios da inclusão; Atendimento educacional especializado;

INTRODUÇÃO
A inclusão escolar é um direito consolidado no ordenamento jurídico brasileiro e defendido por organismos internacionais. No Brasil, esse princípio foi reforçado pela Constituição de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, garantindo atendimento educacional especializado gratuito às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, VIII) e consolidado com a LDB (Lei 9.394/1996) e legislações complementares.
Apesar desse arcabouço legal, a efetiva implantação da educação inclusiva ainda apresenta desafios práticos e formativos, porque apesar dos benefícios da inclusão amplamente debatidos e vivenciados, há um terreno fértil de críticas devido as inúmeras dificuldades que são enfrentadas pelos professores em sala de aula para tornar efetivo o direito a aprendizagem dos estudantes com necessidades especiais, especialmente por falta do devido suporte especializado. Esse debate, por vezes põe em risco o direito da criança e adolescente à escola regular, o que representaria um retrocesso, pois a trajetória do direito a inclusão nos revela um longo caminho para superar a segregação.
Diante disso, faz-se necessário inicialmente contextualizar historicamente a inclusão escolar no Brasil, bem como seus fundamentos constitucionais e legais, preparando o terreno para discutir os desafios docentes, benefícios da inclusão e práticas pedagógicas adequadas.

TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA INCLUSÃO
O direito à educação das pessoas com deficiência e a defesa da cidadania ainda são relativamente recentes em nossa sociedade. No entanto, o movimento em prol da construção de sistemas educacionais inclusivos tem se fortalecido ao longo do tempo, amparado pela legislação. Esse processo teve início com medidas isoladas de indivíduos, grupos e políticas sociais, que gradualmente ocuparam os espaços públicos, democratizando o acesso e as oportunidades.
Durante séculos, crianças com condições físicas, psíquicas, intelectuais, sociais, emocionais e linguísticas de diferentes dos padrões foram segregadas e excluídas do convívio social e das instituições, como escolas e igrejas, tanto no Brasil quanto em outras partes do mundo.
De acordo com registros históricos, no século XV essas pessoas eram consideradas amaldiçoadas e, por vezes, descartadas de forma desumana. Entre os séculos XVI e XIX, a exclusão permaneceu, sendo que apenas no século XX as pessoas com deficiência passaram a ser reconhecidas, ainda que lentamente, como cidadãs com direitos e deveres.
Mazzotta (2005) afirma que, até o século XVIII, as concepções sobre a deficiência estavam fortemente ligadas ao misticismo. Não havia base científica para compreender as diferenças individuais, e o desconhecido gerava medo, marginalização e abandono.

Nesse período, a Igreja exercia grande influência na sociedade e reforçava a exclusão ao disseminar a ideia de que, sendo o homem feito à imagem e semelhança de Deus, as imperfeições o afastavam da condição humana.
Assim, consolidava-se a omissão social e a negação de oportunidades.
Foi nesse contexto que surgiram os primeiros movimentos de resistência, impulsionados por pessoas com ou sem deficiência que buscaram mudar essa realidade. Na Europa, as primeiras iniciativas de atendimento educacional para pessoas com deficiência começaram a surgir e se expandiram para os Estados Unidos, o Canadá e, posteriormente, o Brasil.
A primeira obra impressa sobre educação de pessoas com deficiência foi publicada em 1620, na França, por Juan Pablo Bonet, abordando a educação de surdos-mudos. Em 1770, foi fundada em Paris a primeira instituição especializada na educação de surdos. Em 1784, Valentin Haüy fundou um instituto para pessoas com deficiência visual, utilizando letras em relevo como recurso pedagógico.
Nos Estados Unidos, em 1848, foi criado em Massachusetts o primeiro internato público para pessoas com deficiência intelectual, utilizando o método de Eduard Seguin, que combinava tratamento médico com treinamento sensorial. A partir de 1870, a médica italiana Maria Montessori desenvolveu um programa educacional voltado a crianças com deficiência intelectual nos internatos de Roma, enfatizando a autoeducação e o uso de materiais específicos e rotina estruturada.
Segundo Mazzotta (2005, p. 17):

"Uma investigação sobre as medidas educacionais mostra que, até o final do século XIX, diversas expressões eram utilizadas para referir-se aos portadores de deficiência: Pedagogia de Anormais, Pedagogia Teratológica, Pedagogia Curativa ou Terapêutica, Pedagogia da Assistência Social, Pedagogia Emendativa, sendo muitas utilizadas até hoje".

No Brasil, em 1854, Dom Pedro II fundou a primeira escola para meninos cegos na cidade do Rio de Janeiro. Em 1857, foi criado o Instituto Nacional de Educação de Surdos. Ambas as instituições tinham foco na profissionalização e na educação formal.
Em 1926, os professores Tiago e Johanna Wurth fundaram o Instituto Pestalozzi, voltado à educação de pessoas com deficiência intelectual. A instituição inspirava-se na pedagogia de Heinrich Pestalozzi e se expandiu pela América do Sul.
Em 1954, foi criada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), no Rio de Janeiro, seguida por outras unidades, como a de São Paulo em 1962. Até então, a educação especial no Brasil era marcada por iniciativas isoladas, lideradas por famílias, profissionais da educação e da saúde.
Somente a partir da década de 1950, o governo federal começou a assumir responsabilidades nessa área. Entre os principais marcos legais estão: Decreto nº 42.728, de 3 de dezembro de 1957: promoção e assistência ao surdo-mudo; Decreto nº 48.252, de maio de 1960: educação e reabilitação de deficientes visuais; Decreto nº 48.961, de 22 de setembro de 1960: campanha de educação e reabilitação de deficientes mentais.
Historicamente, os grupos de interesse e os pais de pessoas com deficiência foram decisivos para a criação de políticas de atendimento, sendo uma força ativa na conquista de direitos e recursos.

DAS POLÍTICAS NACIONAIS PARA EDUCAÇÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA- MARCOS LEGAIS.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4.024, de 1961, representou um marco inicial na direção da educação inclusiva em seu artigo 88 e 89 quando prevê que os "excepcionais" teriam direito ao enquadramento no sistema geral de ensino, e que o poder público deveria oferecer tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções às iniciativas privadas consideradas eficientes pelos Conselhos Estaduais de Educação.
Com a substituição da LDB de 1961 pela Lei nº 5.692/71 foi estabelecido os objetivos do ensino de 1º e 2º graus, tanto para o ensino regular quanto para o especial, prevendo a formação necessária ao desenvolvimento das potencialidades dos alunos, preparação para a cidadania, o trabalho e a realização

pessoal. Essa legislação representou um passo importante no reconhecimento das necessidades específicas das pessoas com deficiência.
Em 1975, os debates sobre inclusão ganharam força mundialmente, especialmente nos Estados Unidos, em função das necessidades dos mutilados de guerra e em 1978, uma emenda à Constituição Brasileira passou a tratar explicitamente do direito da pessoa com deficiência, assegurando melhorias em sua condição social e econômica, sobretudo por meio da educação especial gratuita.
Nos artigos 165 e 166 da Constituição de 1967, com a Emenda nº 12/78, foram previstos: I - Educação especial e gratuita; II - Assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social; III - Proibição de discriminação, inclusive no trabalho e nos salários; IV - Acesso a edifícios e logradouros públicos e nos anos seguintes, tratados internacionais e declarações de direitos começaram a incorporar a inclusão como um direito global.
Em 1985, a Assembleia Geral das Nações Unidas lançou o Programa de Ação Mundial para Pessoas com Deficiência, recomendando que, sempre que pedagogicamente viável, o ensino de pessoas com deficiência ocorresse no sistema regular de ensino. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, esse direito foi reafirmado e ampliado.
A Constituição Federal/88 inova com direitos e garantias no artigo 203:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência[...]

Já o artigo 208, inciso III, assegura – "Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".
Esses dispositivos constitucionais representam a consolidação de uma longa história de lutas por direitos. O artigo 227, se dedica a prioridade da criança e do adolescente no atendimento especializado e programas de prevenção, formação para o trabalho, eliminação de preconceitos e facilitação de acesso.
Diante dessas prerrogativas legais, observa-se que para o legislador, incluir é preocupar-se com o desenvolvimento da criança e do adolescente dando a eles o acesso a educação escolarizada em um ambiente plural independente de suas condições. Há uma preocupação, para que sejam atendidas suas especificidades, sem, contudo, causar-lhe prejuízo social. Por essa razão a prioridade por uma escola regular.
A Lei nº 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em consonância com a Constituição Federal de 1988, estabelece em seu artigo 53 , inciso I e II- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; Direito de ser respeitado pelos seus educadores;
O texto legal não distingue indivíduos com ou sem deficiência, mas os reconhece como cidadãos plenos, com direito a desenvolver-se integralmente.
Mazzotta (2005, p. 82) nos ensina que:

"O Estatuto da Criança e do Adolescente é um conjunto de direitos e deveres legalmente estabelecidos para toda a criança e adolescente portadora de deficiência ou não, mas em relação a esse segundo grupo significa um importante caminho para o exercício de direitos até então presentes nas declarações genéricas e abstratas geralmente, pouco praticadas por falta de mecanismos aplicáveis."

Embora os sujeitos com deficiência apresentem necessidades educacionais específicas, a legislação é clara: é dever da escola garantir as condições adequadas para sua inclusão e permanência. Dessa forma, o respeito às necessidades e às diferenças deve orientar o trabalho pedagógico e fundamentar a prática docente.
A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) reforça essa lógica ao prever, em seu artigo 12, que os estabelecimentos de ensino, terão autonomia e responsabilidade ao I – Elaborar e executar sua proposta pedagógica; V – Prover meios para a recuperação dos alunos de menor

rendimento.
IV – Zelar pela aprendizagem dos alunos; devido essa pluralidade de estudantes.
A LDB também prevê, em seu artigo 23, a flexibilização da organização do ensino, permitindo a adoção de diferentes formas organizativas — como ciclos, períodos semestrais, grupos não seriados, entre outros —, com base na idade, competência, interesses e necessidades dos estudantes. Complementarmente , o artigo 24 destaca a importância de processos avaliativos contínuos, cumulativos e qualitativos, privilegiando os avanços e o processo de aprendizagem.
Tais dispositivos garantem autonomia às escolas na elaboração de seus projetos pedagógicos, possibilitando a adoção de práticas contextualizadas e adequadas às especificidades do público atendido. Isso inclui a inclusão de alunos com deficiência, bem como a consideração de múltiplas formas de aprendizagem, obviamente, respeitados outros documentos orientadores da educação, como a BNCC, por exemplo.
Embora os dispositivos legais abordam a educação de maneira humanizada, com respeito a diversidade e promoção da equidade, assegurados também direitos sociais dos indivíduos.
Art. 58 da Lei de Diretrizes e bases da educação (9394/96):

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)
§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.
§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018)

No artigo 58, a lei compreende a educação especial como uma modalidade de ensino que deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino. Quando necessário, devem ser oferecidos serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades dos educandos com deficiência e somente em casos específicos em escolas especializadas.
Complementarmente o Art. 59 estabelece que:
Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

- Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino

Ao tecer um paralelo entre um passado de exclusão e segregação e a legislação vigente é possível observar avanços significativos em relação a direitos e mudanças de paradigmas. ´É notável que houve um amadurecimento sobre acolher as diferenças e o

reconhecimento de que educação é para todos.
Ainda que a legislação não utilize sempre o termo "inclusão" de forma direta, sua preocupação com a diversidade e com os sujeitos historicamente excluídos é evidente, mas para que o acolhimento as diferenças seja efetivo, e a escola verdadeiramente inclusiva não bastará o texto legal. Se faz necessário que pais, professores, gestores e governantes compreendem que a promoção da equidade e do respeito à diversidade é tarefa de todos. A gestão da inclusão é o maior desafio.

O DESAFIO DOS PROFESSORES

Os professores estão na linha de frente da implementação da inclusão e enfrentam inúmeros desafios, entre eles, novos papéis docentes.

É tempo de busca, de descobertas, dar corpo ao que já tem nome, conhecer os verdadeiros objetivos e significados, sair do anonimato e não medir esforços para atingir o alvo. Sabe-se que desde que o movimento pela construção de sistemas educacionais inclusivos foi se fortalecendo, amparados pela legislação, alunos com deficiência passaram a frequentar as classes regulares de ensino. A inserção por si só não garante uma pratica inclusiva de ensino.(Silva e Aranha,2003; UNESP, Marilia)

Silva e Aranha observam que a construção de uma classe inclusiva depende da qualidade da relação professor-aluno já que é no contexto das relações que o respeito e a atenção pedagógica flexível e individualizada vão se efetivar.
No entanto, para o professor , gerenciar uma sala heterogênea, garantindo atenção diferenciada a cada estudante, superando relações difíceis como a falta de apoio das famílias e problemas como a falta de respeito e indisciplina , além de desafios concretos como a falta de infraestrutura e recursos e a falta de falta de apoio especializado em sala de aula – por exemplo, ausência de intérprete de Libras para surdos, de cuidadores, de assistentes educacionais ou psicopedagogos que auxiliem no processo cotidiano é tão desafiador que afeta a saúde mental do docente, gerando inúmeros afastamentos.

Outro grande desafio é o gerenciamento do tempo e da atenção, especialmente em turmas grandes, distribuir equitativamente o tempo entre alunos sem deficiência e aqueles com necessidades especiais é complexo, gerando muita frustração. Somado a isso existe a cobrança por materiais e plano de ensino adaptados, ausência de tecnologias assistivas, ausência de formação continuada e até mesmo orientações.
Falta a capacitação pedagógica para a diversidade.

PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INCLUSIVAS

Silva e Aranha (2005), afirmam que quando a escola reconhece a diversidade de seus alunos e responde pedagogicamente cria-se um ambiente verdadeiramente inclusivo.

“Valorizar o indivíduo sem tecer considerações de imediato, conhecendo ou não suas capacidades ou incapacidades. Isto tem que ser parte do núcleo sólido dos ensinamentos da educação inclusiva. É bom sinalizar que o empenho na educação especial é também um reflexo do interesse da sociedade, é justamente assim que podemos firmar que tão importante quanto a educação inclusiva é a educação social.” (Alves, 2003, p. 49).

Apesar dos inúmeros desafios, para concretizar os benefícios da inclusão, muitas escolas e docentes vem promovendo práticas educativas potentes com estratégias de diferenciação didática, com a aquisição de recursos adaptados e tecnológicos (softwares, jogos acessíveis) que atendam as necessidades individuais, professores auxiliares e ou cuidadores de apoio educacional, adequações curriculares, avaliações flexíveis, projetos adaptados , engajamento das famílias, acessibilidade arquitetônica, transporte escolar adaptado, acervos acessíveis, entre outros, além do acolhimento, empatia, e aceitação das diferenças.
Estudar com alunos sem deficiência amplia a socialização, a autoestima e a percepção de pertencimento do aluno deficiente. A convivência mútua reduz medos e preconceitos entre todos, mostrando que a diversidade humana não é barreira ao aprendizado. Surgem efeitos positivos mais frequentemente do que negativos, pois a inclusão oferece ao

aluno com deficiência o direito de aprender em igualdade de condições, desenvolvendo suas habilidades cognitivas e sociais em um ambiente que reconhece suas potencialidades. Além disso, promove autonomia, pois vivenciar rotinas normais de escola amplia a participação desse aluno na comunidade escolar e prepara-o para a vida em sociedade.

CONSIDERAÇOES FINAIS

A educação inclusiva, fundamentada no princípio dos direitos humanos, é hoje amparada por normas constitucionais e leis específicas no Brasil. Conforme analisado, marcos legais como a Constituição (art. 208, VIII), a LDB (arts. 58-59/1996) e o ECA (art. 54/1990) definem a obrigação estatal de oferecer ensino comum a alunos com deficiência ao a inclusão traz benefícios claros para o desenvolvimento cognitivo e social do aluno com deficiência, sem prejuízo acadêmico para os demais estudantes.

No entanto, a implementação prática depende decisivamente dos educadores:
seu preparo, atitude e práticas pedagógicas. Identificamos que os maiores desafios estão na formação continuada e no suporte institucional aos docentes, de modo que possam promover ambientes flexíveis e individualizados. Não se faz inclusão sem parcerias.

Conclui-se que a efetiva inclusão só se dará quando a escola transitar de um modelo de ensino uniforme para uma cultura pedagógica que valorize a diversidade. Investir em formação docente específica, materiais acessíveis e políticas educacionais integradas é crucial para que o direito à educação inclusiva seja mais do que letra morta, garantindo aprendizagem de qualidade e equidade a todos os alunos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Fátima. Inclusão. Muitos olhares, vários caminhos e um grande desafio. Rio de janeiro: WAK, 2003.

ALVES, Rubem. A escola com que sempre sonhei sem imaginar que pudesse existir. Campinas: Papirus, 2001.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] União, Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial [da] União, Brasília, 16 jul. 1990.

MANTOAN, Maria Teresa Egler. Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer? 4. ed. São Paulo: Moderna, 2003.

MAZZOTTA, Marcos J.S. Educação Especial no Brasil: História e políticas públicas. São Paulo: Cortez- 5ºed. 2005

PEDROSA, Elisete Regina Morelli. Trabalhando as possibilidades. Direcional Educador, São Paulo: Grupo Direcional, pg. 32, fevereiro de 2010.

SILVA, Simone Cerqueira da; ARANHA, Maria Salete Fábio. Interação entre professora e alunos em salas de aula com proposta pedagógica de educação inclusiva. Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v. 11, n. 3, p. 373–394, set./dez. 2005.